



**Escola Superior
de Tecnologia
da Saúde**

Politécnico de Coimbra

**REGULAMENTO ACADÉMICO
DA LICENCIATURA EM CIÊNCIAS
BIOMÉDICAS LABORATORIAIS
PRECEDÊNCIAS, REGIME DE FREQUÊNCIA E
AVALIAÇÃO DAS UNIDADES CURRICULARES,
ESTÁGIO EM CIÊNCIAS BIOMÉDICAS
LABORATORIAIS I, II E III E INVESTIGAÇÃO EM
CIÊNCIAS BIOMÉDICAS LABORATORIAIS I E II**

Artigo 1.º

(Âmbito)

1 - O presente regulamento é criado em obediência ao disposto nos números 2 do art.º 7.º, 2 do artigo 12.º e 3 do art.º 14.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos da ESTeSC em vigor.

2 - Visa regular os regimes de:

- a) Precedências;
- b) Frequência e avaliação das unidades curriculares (UC) de Estágio em Ciências Biomédicas Laboratoriais I, II e III;
- c) Avaliação das unidades curriculares de Investigação em Ciências Biomédicas Laboratoriais I e II.

Artigo 2.º

(Precedências)

1 - No curso de licenciatura em Ciências Biomédicas Laboratoriais, o aluno só poderá frequentar as unidades curriculares de estágio em Ciências Biomédicas Laboratoriais I, II e III se tiver obtido aprovação nas unidades curriculares da área científica de Ciências Biomédicas Laboratoriais, prévias à UC de estágio em Ciências Biomédicas Laboratoriais I no plano de estudos, que contenham na sua matriz a componente de prática laboratorial (PL).

2 - Em investigação em Ciências Biomédicas Laboratoriais, o aluno só poderá frequentar a unidade curricular de investigação em Ciências Biomédicas Laboratoriais II, se tiver obtido aproveitamento em investigação em Ciências Biomédicas Laboratoriais I.

Artigo 3.º

(Seriação e distribuição de estudantes)

1 - A distribuição dos estudantes pelos locais de estágio é da responsabilidade do Professor Titular, podendo ser realizada por uma de diferentes formas:

- a) Por mérito com aplicação da seguinte fórmula:

$$Nota\ Final = Ax70\% + Bx10\% + Cx15\% + Dx5\%$$

A - Média ajustada às centésimas das UC efetuadas até ao 2º ano de estudo;

B - N.º de ECTS efetuados até ao 2.º ano do plano de estudos, com limite máximo de 120 ECTS, ponderado a 20 valores e arredondados às centésimas;

C - Estatuto de trabalhador-estudante; Estudante a tempo parcial; Estudante-Atleta reconhecido pelo IPC; Estudante Praticante de Atividades Artísticas reconhecido pelo IPC Dirigente associativo

estudantil; Associativo juvenil; Praticante desportivo de alto rendimento; Militar; Portador de deficiência; Estudante ao abrigo de programas de intercâmbio; Estudantes em situação de maternidade e paternidade; Bombeiros, ponderado a 20 valores e arredondados às centésimas;

D - Regimes previstos nos normativos legais e atividades extracurriculares sempre que representem a ESTeSC-Coimbra Health School nomeadamente: Membro de órgão do IPC; Membro de órgão da ESTeSC; Membro da AEESTeSC; Delegado de turma; Participação em coros, Grupos de teatro, Grupos desportivos que representem a ESTeSC ou o IPC, devidamente reconhecidos pela ESTeSC); Participação na comissão organizadora de eventos de carácter científico, cultural ou desportivo, extracurriculares tais como: SCAS; Annual Meeting; Projeto de Educação pelos Pares; Workshops/Seminários/Congressos, aprovados pela Presidência da ESTeSC e participação nos seguintes eventos de carácter científico, cultural ou desportivo, extracurriculares, tais como: participação em trabalhos/ projetos/estudos/publicações científicas, extracurriculares, aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico; Atividades de âmbito social após o reconhecimento dos serviços de ação social do IPC; e Outros-devidamente validados pelo Conselho Técnico-Científico; SCAS; Annual Meeting; Futurália; Projeto de Educação pelos Pares; Poster Week; Workshops/Seminários/Congressos, aprovados pela Presidência da ESTeSC, ponderado a 20 valores e arredondados às centésimas.

- b)** Distribuição realizada sob proposta dos próprios estudantes, respeitando instituições e horários disponíveis. O estudante pode propor ao Titular da UC outros locais para a realização do estágio para além dos pré-estabelecidos. Nestes casos, o Prof. titular da UC deverá verificar as condições do local, nomeadamente no que concerne à presença e disponibilidade de profissionais qualificados para orientar o estágio proposto, casuística de interesse científico, técnico e pedagógico, de forma a garantir a sua viabilidade e obter as autorizações necessárias.

Artigo 4.º

(Frequência e avaliação das UC de Estágio Ciências Biomédicas Laboratoriais I, II e III)

- 1** - As UC Estágio Ciências Biomédicas Laboratoriais I, II e III não estão sujeitas a exame final.
- 2** - As UC Estágio Ciências Biomédicas Laboratoriais I, II e III, estão organizadas em módulos. Cada um dos estágios é constituído por três módulos, com a duração individual de 105 horas.
- 3** - A frequência das UC de Estágio Ciências Biomédicas Laboratoriais I, II e III está sujeita a uma assiduidade obrigatória de 90%, em cada um dos módulos.

4 - Os responsáveis pelas UC de Estágio Ciências Biomédicas Laboratoriais I, II e III são professores designados pelo CTC, sob proposta da Unidade Científico-pedagógica de Ciências Biomédicas Laboratoriais, de acordo com a distribuição de Serviço Docente do respetivo ano.

5 - Cabe aos responsáveis pelas UC de Estágio Ciências Biomédicas Laboratoriais I, II e III:

- a) Identificar os locais de estágio;
- b) Identificar os monitores de estágio;
- c) Definir o plano de períodos de estágio, de acordo com o calendário académico;
- d) Obter as autorizações necessárias à prossecução do estágio;
- e) Apresentar a unidade curricular aos monitores de estágio;
- f) Apresentar a unidade curricular aos alunos;
- g) Distribuir os alunos pelos locais de estágio;
- h) Apoiar e acompanhar os monitores de estágio e os alunos durante os períodos de estágio;
- i) Cooperar na estruturação dos relatórios de estágio;
- j) Avaliar os relatórios dos diversos módulos e publicar as classificações parciais e finais dos alunos;
- k) Avaliar os locais de estágio.

6 - A orientação, tutela e supervisão do estudante, durante o estágio, em cada período, será da responsabilidade do monitor.

7 - A orientação, tutela e supervisão deve ser atribuída a profissionais das Ciências Biomédicas Laboratoriais, preferencialmente, licenciados em Análises Clínicas e Saúde Pública, em Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica ou em Ciências Biomédicas Laboratoriais que desenvolvam atividades na área respetiva.

8 - Cabe ao monitor de estágio:

- a) Estabelecer, em conjunto com o estudante, o programa de estágio;
- b) Orientar, tutelar e supervisionar o estudante relativamente às componentes, técnica, científica, ética e deontológica;
- c) Enviar, por solicitação do titular da unidade curricular, informações sobre o decorrer do estágio;
- d) Acompanhar o estudante na elaboração do relatório de estágio;
- e) Fornecer uma classificação sobre o desempenho do estudante durante o período de estágio, utilizando para o efeito grelhas de avaliação contínua adotadas pela ESTeSC.

9 - Por cada módulo de estágio, o estudante deverá realizar um caso clínico. No final da UC deverá entregar, aos responsáveis do estágio, o relatório, segundo as normas definidas pelos mesmos.

10 - A avaliação de cada módulo de estágio é da responsabilidade dos monitores de estágio indicados pela ESTeSC. A avaliação do módulo de estágio (AME) é arredondada às centésimas.

11 - A avaliação final (AF) da UC é constituída pelas componentes: média da avaliação dos módulos de estágio (AME), e avaliação sumativa (AS), arredondada às centésimas. Esta resulta da elaboração e discussão pública do relatório, perante os arguentes e professores responsáveis.

12 - A AF da UC será expressa em valores arredondados à unidade, resultando da seguinte fórmula:

$$AF = \frac{2 AME + AS}{3}$$

13 - Na avaliação dos módulos de estágio, nenhum módulo pode ter classificação inferior a 10,00 valores.

14 - A AS resulta da média da avaliação dos dois arguentes, sendo que, a avaliação de cada um dos arguentes não pode ser inferior a 10,00 valores.

15 - A AF está de acordo com a fórmula, em que AME tem a ponderação de 2 (dois) e AS a ponderação de 1 (um).

16 - As avaliações das UC são da responsabilidade do respetivo professor titular.

17 - O aproveitamento final obtido na UC, fica sujeito a uma classificação mínima de 10 valores.

18 - Sempre que não houver aproveitamento, em apenas um módulo, o aluno poderá repetir o mesmo, com a brevidade possível.

19 - Sempre que não houver aproveitamento na avaliação sumativa no que concerne à discussão pública do relatório, perante os arguentes e professores responsáveis, nova arguição deverá ser agendada tão breve quanto possível.

20 - Caso o aluno reprove por mais do que uma vez em um módulo ou na apresentação e discussão do relatório, o aluno reprova à UC.

21 - Relativamente aos alunos que se encontrem a frequentar o programa Erasmus+, o processo de avaliação será em tudo idêntico ao dos restantes alunos.

Artigo 5.º

(Avaliação das UC de Investigação)

1 - As UC de Investigação em Ciências Biomédicas Laboratoriais I e II, não estão sujeitas a exame final.

2 - A avaliação da UC Investigação em Ciências Biomédicas Laboratoriais I é contínua, com vista à elaboração de um projeto de investigação, sua apresentação e defesa pública.

3 - Na elaboração do projeto, cada aluno será orientado por um docente da área científica de Ciências Biomédicas Laboratoriais, podendo o projeto ter um ou mais orientadores, sendo estes docentes da Unidade Científica-pedagógica internos ou externos e/ou ainda individualidades de relevo científico na área em que o projeto é desenvolvido.

4 - À equipa de orientação caberá a avaliação contínua.

5 - A entrega do projeto terá de ser efetuada até à época de recurso de exames definida no calendário académico, podendo a mesma ser antecipada pelo professor titular da UC.

6 - O aluno deverá entregar ao titular da UC um exemplar em suporte digital (PDF), via plataforma académica.

7 - A avaliação final da UC resulta ainda, da apresentação pública, e defesa do projeto.

8 - A avaliação da unidade curricular Investigação em Ciências Biomédicas Laboratoriais II é contínua com vista ao desenvolvimento do projeto de investigação elaborado na UC de Investigação em Ciências Biomédicas Laboratoriais I. Do trabalho de investigação realizado, será produzido um artigo científico, sua apresentação e defesa pública.

9 - No desenvolvimento de todo o processo de investigação, cada aluno será orientado por um docente da área científica de Ciências Biomédicas Laboratoriais, podendo o projeto ter um ou mais orientadores, sendo estes docentes da unidade científica-pedagógica internos ou externos e/ou ainda individualidades de relevo científico na área em que o projeto é desenvolvido. À equipa de orientação caberá a avaliação contínua.

10 - A entrega do artigo terá de ser efetuada até à época especial de exames definida no calendário académico, podendo a mesma ser antecipada pelo professor titular da UC de Investigação em Ciências Biomédicas Laboratoriais II.

11 - O aluno deverá entregar ao titular da UC, um exemplar em suporte digital (PDF), via plataforma académica.

12 - A avaliação final da UC de Investigação em Ciências Biomédicas Laboratoriais II resulta ainda, da apresentação pública, e defesa do artigo científico.

13 - A avaliação constará da apresentação pública do artigo final, perante dois arguentes (internos ou externos) que questionarão sobre os resultados obtidos e farão uma análise crítica ao que foi produzido. A nota de avaliação da unidade curricular será resultante de 60% da média das notas dos arguentes e de 40% da nota da equipa de orientação em função do trabalho e das dificuldades do aluno no desenvolvimento do seu trabalho.

Artigo 6.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas ou omissões que resultarem de dificuldades de aplicação integral do presente regulamento serão objeto de análise e deliberação pelo Conselho Técnico-Científico, ouvida a Unidade Científico-Pedagógica de Ciências Biomédicas Laboratoriais.

Artigo 7.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2022/23.

Artigo 8.º

(Disposições Finais)

- 1** - O presente regulamento entra em vigor na reunião posterior à sua discussão e aprovação, por pelo menos dois terços dos membros da Unidade Científico-Pedagógica, após aprovação em CTC e homologação do Presidente da ESTeSC.
- 2** - O presente regulamento poderá ser revisto de 2 em 2 anos, ou a requerimento de pelo menos dois terços dos membros do Conselho da Unidade Científico-Pedagógica.
- 3** - Caso as disposições do ponto 2 não se materializem, o presente regulamento manter-se-á em vigor.

Ficha Técnica

Título

RG4.02.02_01 - REGULAMENTO ACADÉMICO DA LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOMÉDICAS LABORATORIAIS - PRECEDÊNCIAS, REGIME DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DAS UNIDADES CURRICULARES, ESTÁGIO EM CIÊNCIAS BIOMÉDICAS LABORATORIAIS I, II E III E INVESTIGAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOMÉDICAS LABORATORIAIS I E II

Emissor

Unidade Científico-Pedagógica de Ciências Biomédicas Laboratoriais

Versão 01

Editado em 20 de julho de 2022

Aprovado por

Conselho Técnico-Científico

Data de Aprovação

14 de setembro de 2022

Homologado por

Presidente da ESTeSC-IPC

Data de Homologação

03 de outubro 2022

©2020, POLITÉCNICO DE COIMBRA



www.ipc.pt

<https://sigq.ipc.pt>

qualidade@ipc.pt